

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0099/2000 DE 2000

TERIA LEGISLATIVA: PL

01-0099/2000 DE 22/03/2000

MOVENTE: VERFADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECIPIENTES COLETORES DE LIXO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TÁXIS E PERUAS DE LOTACÃO.

SERVIÇOS:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:45:15

00000017134-42



ARQUIVADO EM 22/04/2006

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0099/2000 de 2000
Noêmia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ediraldo ESTIMA
Vereador

PL 01 - PL
01-0099/2000
2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 MAR 2000
Constituinte
Ediraldo Estima
Presidente
PRESIDENTE

Torna obrigatória a instalação e manutenção de recipientes coletores de lixo nos veículos de transportes coletivos, táxis e peruas de lotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e manutenção de recipientes coletores de lixo nos veículos de transporte coletivo, táxi e peruas de lotação.

Art. 2º - Poderá ser efetuado Termo de Cooperação com a iniciativa privada, objetivando a doação, instalação e manutenção destes recipientes coletores de lixo.

Art. 3º - Em contrapartida pela doação e prestação de serviços de que trata o artigo anterior, será permitida a colocação no recipiente coletor de lixo, de placa ou similar, em nome do cooperante, indicativo da cooperação conforme modelo a ser estabelecido.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO DE REVISÃO
1715
★ 22 MAR 2000 ★

PAULO

[Signature]

Adelina Cicone

Registro 100.406



Edivaldo ESTIMA
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	01.005.300	de 18
Norma M.S. Marques		
Assessoria Técnica e Direção I		
Registro 10.866		

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Edivaldo ESTIMA
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

F. lha n.º	03	do proc.
n.º	01-0028	de 19.000
Noemia M.S. Marques		
Assessor Técnico de Direção		
Registro 10.866		

JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza pública tem por finalidade manter limpa a área do Município mediante coleta, transporte e destinação final do lixo, que é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais provenientes das atividades humanas.

Cabe à Prefeitura a remoção de resíduos domiciliares e estabelecimentos comerciais providenciando a destinação final dos resíduos para usina de tratamento, desta forma, todos os estabelecimentos comerciais devem dispor internamente de recipiente para lixo, em quantidade adequada e instalados em locais visíveis para uso público.

A presente propositura visa adotar a mesma medida para os veículos de transportes coletivos, como ônibus, táxis e peruas de lotação, no intuito de assegurar maior asseio nestes meios de transportes, facilitar a coleta de lixo, pois tais dejetos geralmente são lançados nas vias públicas, e sem onerar, mantendo o equilíbrio entre custo e benefício.

Assim, requeiro aos nobres Pares desta Edilidade a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº99..... de 19 2000.... 23 /... 03... /2000.... (a)Adelina.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-03-2000

PL. 541/97, 245/98, 297/98, 743/98, 519/99, 90/2000.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

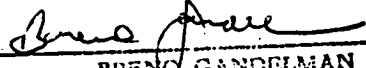
Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:
Para se manifestar sobre os PL's 245/98 e 90/2000.

30.3.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.3.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

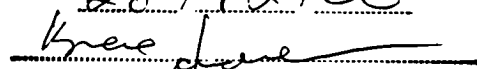
Ao Arquivo.

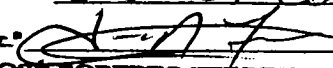
S.P. 28.12.2000

 Edivaldo ESTIMA Vereador
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	04 fls.
Arquivo em	02-01-2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.708	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)